

PODER LEGISLATIVO *CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.*

ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS

PROJETO DE LEI № 232 de 2023 AUTORIA: VEREADOR BRUNO PINHEIRO

PREÂMBULO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de iniciativa do llustre Vereador, que **DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAQUAREMA PARA DESLOCAMENTO AO EXERCÍCIO DO VOTO.**

DO PARECER

Chega para a análise e emissão de parecer desta Assessoria a proposição do Ilustre Edil, à qual devemos analisar no que se refere à Legalidade Formal (rito de elaboração das leis), Legalidade Material (competência e iniciativa), e quanto à Técnica Legislativa.

Dito isso, percebe-se que há uma incompatibilidade da proposição em relação aos aspectos constitucionais e legais, uma vez que <u>INVADE A COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO</u>, seu objeto não está adstrito ao poder de legislar do Vereador (a); <u>a Proposição também cria despesas e impõe estruturas e/ou obrigações a Administração Local</u>.

Após análise, conclui-se que a proposição deve ser **REPROVADA**, cabendo ao Ilustre Edil propor uma Indicação.

DA CONCLUSÃO

ISSO POSTO, tendo em vista a inexistência de vícios que maculem o andamento da proposta legislativa, OPINA esta Assessoria pela **REPROVAÇÃO** do referido Decreto Legislativo.

ESSE PARECER NÃO É VINCULANTE, CABENDO A COMISSÃO DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.

É o parecer.

Saquarema, 02 de fevereiro de 2024.

MARCELO ANDRADE SILVA ASJUR CMS MAT. 591-4